



07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL				
	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	.	.	,
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	.	.	,
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	.	.	,
	SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204	.	.	,
A ACRESCER	Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	.	.	,
	Prémios de seguros e contribuições (art.º 23.º, n.º 4)	206	.	.	,
	Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	.	.	,
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	.	.	,
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	.	.	,
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	.	.	,
	IRC e outros impostos incidentes directa ou indirectamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º 1, alínea a)]	211	.	.	,
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções [art.º 42.º, n.º 1, alínea d)]	212	.	.	,
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º 1, alínea e)]	213	.	.	,
	Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º 1, alínea g)]	277	.	.	,
	Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214	.	.	,
	Menos-valias contabilísticas	215	.	.	,
	Correcções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º 1)	217	.	.	,
	40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	.	.	,
	Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º 1, alínea h)]	220	.	.	,
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 7)	222	.	.	,
	Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º 1, alínea f)]	223	.	.	,
	Correcções relativas a exercícios anteriores	224	.	.	,
	Correcções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º 8)	251	.	.	,
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º 1)	252	.	.	,
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	.	.	,
	Subcapitalização (art.º 61.º, n.º 1)	254	.	.	,
	Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º 1, alínea j)]	255	.	.	,
	Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º 1, alínea i)]	256	.	.	,
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	.	.	,
	Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42º, n.º 1, alínea b)]	258	.	.	,
	Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23º, n.ºs 5, 6 e 7)	259	.	.	,
	Ajustamentos de valores de activos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34º, 35º e 36º)	270	.	.	,
Impostos diferidos	271	.	.	,	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	.	.	,	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	.	.	,	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	.	.	,	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro e art.º 32, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro]	276	.	.	,	
	225	.	.	,	
SOMA (campos 204 a 225)	226	.	.	,	
A DEDUZIR	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	.	.	,
	Redução de provisões tributadas	228	.	.	,
	Mais-valias contabilísticas	229	.	.	,
	Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	.	.	,
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	.	.	,
	Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	.	.	,
	Actualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6)	233	.	.	,
	Benefícios fiscais	234	.	.	,
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 7)	235	.	.	,
	40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º 9)	236	.	.	,
	Reversões de ajustamentos de valores de activos tributados	272	.	.	,
	Impostos diferidos	273	.	.	,
		237	.	.	,
	SOMA (campos 227 a 237)	238	.	.	,
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	.	.	,
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 ≥ 238) (A transportar para os Campos 302, 313 e/ou 324 do Quadro 09)	240	.	.	,

08 REGIMES DE TAXA			
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (art.º 56.º do EBF)	242	20%
	Juros de depósitos e outros rendimentos de capitais (CVR) (art.º 52.º do EBF)	243	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%
	Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro)	248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)	260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	265	3 %
	Indústria de bordados, tapeçarias e indústria de vimes (Dec. Leg. Regional n.º 30 - A/2003 / M, de 31 de Dezembro)	261	17,5%
		247	
08.2	REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de Janeiro)	246	8,75% / 17,5%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de Fevereiro)	249	10% / 20%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 80.º, n.º 2, alínea f)]	262	15%
	Mais-valias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	263	25%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado
<b>1. PREJUÍZO FISCAL</b>	301	• ,	312	• ,	323	• ,		
<b>2. LUCRO TRIBUTÁVEL</b>	302	• ,	313	• ,	324	• ,	400	• ,

Regime Especial dos Grupos de Sociedades		
Soma algébrica dos Resultados Fiscais	Lucros distribuídos (art. 64.º, n.º 2)	Valor Líquido
380 • ,	381 • ,	382 • ,
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em exercícios anteriores ao início da aplicação do regime		NIF
396 • ,		

PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artigo 47.º)	EXERCÍCIO N-7		395	• ,				
	EXERCÍCIO N-6	303	• ,	314	• ,	401	• ,	
	EXERCÍCIO N-5	304	• ,	315	• ,	402	• ,	
	EXERCÍCIO N-4	305	• ,	316	• ,	403	• ,	
	EXERCÍCIO N-3	306	• ,	317	• ,	404	• ,	
	EXERCÍCIO N-2	307	• ,	318	• ,	405	• ,	
	EXERCÍCIO N-1	308	• ,	319	• ,	406	• ,	
	Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 69.º, n.º 1)	383	• ,	386	• ,	389	• ,	392
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, n.º 1, alínea c)]	384	• ,	387	• ,	390	• ,	393	• ,
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 47.º, n.º 8)	385	• ,	388	• ,	391	• ,	394	• ,
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	• ,	320	• ,	331	• ,	407	• ,
Benefícios fiscais	310	• ,	321	• ,	332	• ,	408	• ,
4. MATÉRIA COLECTÁVEL: (2 - 3)	311	• ,	322	• ,	333	• ,	409	• ,

Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:

Valor utilizado no exercício 397 • ,

NIF

346 • ,

**MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)**

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 80.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)	347-A	.	.
Imposto à taxa normal (311 x 25%)	347-B	.	.
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa <input type="text" value="348"/> %)	349	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	.	.
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	.	.
<b>COLECTA</b> (347 + 349 + 350 + 370)		<b>351</b>	.
Dupla tributação internacional (art.º 85.º)	353	.	.
Benefícios fiscais	355	.	.
Pagamento especial por conta (art.º 87.º)	356	.	.
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b> (353 + 355 + 356)		<b>357</b>	.
<b>IRC LIQUIDADO</b> (351 - 357) ≥ 0		<b>358</b>	.
Resultado da liquidação (art.º 86.º)		<b>371</b>	.
Retenções na fonte	359	.	.
Pagamentos por conta (art.º 97.º)	360	.	.
<b>IRC A PAGAR</b> (358 + 371 - 359 - 360) > 0		<b>361</b>	.
<b>IRC A RECUPERAR</b> (358 + 371 - 359 - 360) < 0		<b>362</b>	.
IRC de exercícios anteriores	363	.	.
Reposição de benefícios fiscais	372	.	.
Derrama	364	.	.
Tributações autónomas	365	.	.
Juros compensatórios	366	.	.
Juros de mora	369	.	.
<b>TOTAL A PAGAR</b> [361 ou (-362) + 363 + 364 + 365 + 366 + 369 + 372] > 0		<b>367</b>	.
<b>TOTAL A RECUPERAR</b> [(-362) + 363 + 364 + 365 + 366 + 369] < 0		<b>368</b>	.
<b>JUROS COMPENSATÓRIOS</b>			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do Quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	<input type="text" value="366-A"/>	Juros compensatórios declarados por outros motivos	<input type="text" value="366-B"/>
11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de proventos do exercício	<input type="text" value="410"/>	Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 81.º, n.º 9)	<input type="text" value="415"/>
Volume de negócios do exercício	<input type="text" value="411"/>	Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 81.º, n.º 11)	<input type="text" value="417"/>
Encargos com viaturas [art.º 81.º, n.º 3, al.b)]	<input type="text" value="420"/>	Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 81.º, n.º 13)	<input type="text" value="422"/>
Encargos com viaturas [art.º 81.º, n.º 3, al. a)]	<input type="text" value="421"/>	Empresas de fabricação ou distribuição de produtos petrolíferos refinados	<input type="text" value="419"/>
Encargos com viaturas (art.º 81.º, n.º 4)	<input type="text" value="413"/>	Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 129.º	<input type="text" value="416"/>
Despesas de representação (art.º 81.º, n.º 3)	<input type="text" value="414"/>	Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art. 46.º, n.º 9 e art. 81.º, n.º 11)	<input type="text" value="418"/>
		Ano	Mês
		Dia	
12		RETENÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	<input type="text" value="1"/>	RETENÇÃO NA FONTE	<input type="text" value="2"/>